

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201864001117	Situação: JULGADO	Competência: Canindé de São Francisco
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 03/02/2021	Distribuído Em: 29/05/2018
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Valor da Causa: R\$ 13.500,00
Segredo de Justiça: NÃO	Processo Sigiloso: NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000979-20.2018.8.25.0014		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	DURVACI OLIVEIRA DA SILVA	Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421/SE Advogado: IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM - 9162/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918-A/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
08/04/2021 12:49:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
08/04/2021 12:48:46	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
05/02/2021 13:59:52	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do trânsito em julgado.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/02/2021 15:27:25	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} Nesse diapasão, se a parte demandante, supostamente principal interessada na prestação jurisdicional, demonstra reiteradamente desídia no cumprimento das determinações deste Juízo apesar de advertida das consequências que tal comportamento poderia ensejar, não há de se prorrogar a duração da relação jurídico-processual, tendo em vista o notório abandono e o ônus que representa a manutenção de feito sem a devida movimentação, motivo pelo qual declaro encerrada a prestação jurisdicional, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos moldes estatuídos pelo art. 485, III do CPC.	Secretaria	04/02/2021
03/02/2021 10:42:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/02/2021 10:42:01	Certidão	Certifico que o Requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
25/11/2020 12:44:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064007096 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): DURVACI OLIVEIRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/11/2020 11:19:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064007096 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): DURVACI OLIVEIRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/11/2020 10:32:18	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado 202064007096.	Secretaria	Não
16/11/2020 13:24:17	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Analisando detidamente os presentes autos, observo que, conforme certidão lavrada em 11/11/2020 (p. 237), a parte demandante deixou de manifestar sobre o expediente de p. 235.	Secretaria	Não
11/11/2020 11:14:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/11/2020 11:13:39	Certidão	Certifico que o Requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
24/09/2020 13:34:51	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
09/09/2020 07:20:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Considerando que na petição e documentos juntados em 24/08/2020 (págs. 210-224), a parte requerente confessa que, quando do falecimento do de cujus, não era mais companheira deste, determino, na forma do art. 9º, do CPC/2015, a intimação da parte demandante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da possibilidade de extinção do feito por ilegitimidade passiva, sob pena de preclusão.	Secretaria	10/09/2020

Movimentos do Processo:

08/09/2020 10:51:04	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000311}	Juiz	Não
04/09/2020 10:46:11	Certidão	Certifico que, face à petição de fls retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
03/09/2020 15:56:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
26/08/2020 09:18:14	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Fundado na inteligência do art. 9º, do CPC/2015, determino a intimação da parte requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da petição e documentos juntados em 24/08/2020 (págs. 210-224), sob pena de preclusão.	Secretaria	27/08/2020
25/08/2020 13:56:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/08/2020 13:56:21	Certidão	Certifico que, face à petição de fls retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
24/08/2020 16:05:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}	Secretaria	Não
17/08/2020 13:16:16	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064003876 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): DURVACI OLIVEIRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/06/2020 09:30:08	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064003876 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): DURVACI OLIVEIRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
19/06/2020 10:35:03	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado 202064003876.	Secretaria	Não
16/06/2020 23:35:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Ante a certidão de fls. 196, determino: 1. Intime-se pessoalmente a parte autora, a fim de que se manifeste em 05 (cinco) dias se possui interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o ato ordinatório de fls. 172, sob pena de extinção do mesmo, nos termos do art. 485, §1.º, do Código de Processo Civil. 2. A simples manifestação, sem atender ao quanto ali determinado, será entendida como desinteresse e o feito será extinto. 3. Ultrapassado o referido prazo, volvam os autos imediatamente conclusos.	Secretaria	17/06/2020

Movimentos do Processo:

15/06/2020 08:43:41	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000184}	Juiz	Não
11/06/2020 09:39:17	Certidão	Certifico que o Requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo do Ato Ordinatório retro.	Secretaria	Não
23/03/2020 10:55:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Defiro o pleito retro, ao tempo em que concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da determinação retro.	Secretaria	24/03/2020
17/03/2020 08:05:57	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo retro.	Secretaria	Não
17/03/2020 08:02:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor IURE ANTÔNIO BARROS DE AMORIM (9162-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200316171003196 às 17:10 em 16/03/2020.	Secretaria	Não
16/02/2020 11:52:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064000654 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): DURVACI OLIVEIRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/02/2020 13:22:54	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
05/02/2020 20:54:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito retro, ao tempo em que concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da determinação retro. Cumpra-se.	Secretaria	06/02/2020
29/01/2020 10:49:00	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos ante manifestação de fls. 183.	Juiz	Não
28/01/2020 17:06:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}	Secretaria	Não
17/01/2020 10:40:48	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202064000654 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): DURVACI OLIVEIRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/01/2020 08:04:48	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado 202064000654.	Secretaria	Não
11/01/2020 07:39:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do teor da certidão retro, a fim de que se evitem nulidades, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado à p. 172, sob pena de extinção do feito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/01/2020 07:18:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/01/2020 07:18:01	Certidão	Certifico o decurso do prazo sem que houvesse manifestação da parte requerente.	Secretaria	Não
07/11/2019 10:50:02	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
05/11/2019 12:12:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação, notadamente no sentido de juntar aos autos as procurações assinadas pelos 06 (seis) filhos do falecido, ou informando o endereço completo de cada um deles, para citação, caso estes não desejem constituir o mesmo patrono da parte autora. Ademais, na oportunidade, deverá a parte autora informar o endereço da Sra. ALIMPIA SILVA SANTOS, haja vista que, conforme se depreende dos autos, o de cujus veio a óbito em 22/05/2016 (p.161) e que a parte autora contraiu matrimônio com o falecido em 23/12/1974 (p. 14), de modo que não se sabe se, quando da época do passamento daquele, a autora ainda era esposa/companheira do falecido. Após, independentemente de nova conclusão, oficie-se o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Paulo Afonso/BA, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do atual registro de casamento existente em nome da autora e do Sr. ANANIAS MAURÍCIO DA SILVA, sob pena de concorrer para a prática de crime de desobediência. Com a resposta, vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Na oportunidade, deverá a parte requerida informar se concorda com o pagamento da indenização perseguida nestes autos, de forma amigável, aos reais beneficiários. Tudo sob pena de preclusão. Atente-se a parte autora para que se evitem práticas que possam ensejar em sua condenação a multa por litigância de má-fé e/ou ato atentatório à dignidade da justiça. 	Secretaria	06/11/2019
30/10/2019 08:35:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/10/2019 08:34:37	Certidão	Certifico que, face à petição de fls retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
23/10/2019 11:32:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918} 	Secretaria	Não
14/10/2019 10:01:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Após, vista à parte requerida, pelo mesmo prazo, sob pena de preclusão.	Secretaria	15/10/2019
08/10/2019 09:51:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421} 	Secretaria	Não
07/10/2019 21:56:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos presentes autos a certidão de óbito do falecido e a decisão administrativa que indeferiu o seu pleito administrativo, sob pena de preclusão. Após, vista à parte requerida, pelo mesmo prazo, sob pena de preclusão. Finalmente, conclua-se. 	Secretaria	08/10/2019
30/09/2019 11:06:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/09/2019 11:05:38	Certidão	Certifico que, face à petição de fls retro, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/09/2019 11:31:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}	Secretaria	Não
19/08/2019 09:45:02	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
13/08/2019 13:09:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO É cediço que a procuração outorgada por analfabeto deve ser formalizada por instrumento público, a teor dos arts. 215, parágrafo segundo e 654 do Código Civil, sendo insubsistente o documento firmado com mera impressão digital do outorgante. Com base nos argumentos ora lançados, INTIME-SE a parte autora para que em 10 dias emende a petição colacionada à pág. 128, juntando as respectivas procurações públicas de Maria Oliveira da Silva e Valquiria Oliveira da Silva. Frise-se que tal medida é de crucial importância para regularização da representação processual. Após, conclua-se para sentença. Comarca de Canindé de São Francisco/SE.	Secretaria	14/08/2019
06/08/2019 09:49:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/08/2019 09:48:29	Certidão	Certifico que, com a manifestação das partes, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
05/07/2019 08:16:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
26/06/2019 11:48:12	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Com a juntada, intime-se a parte requerida para dizer no mesmo prazo.	Secretaria	27/06/2019
19/06/2019 11:07:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO VIEIRA DE SANTANA - 8421}	Secretaria	Não
18/06/2019 22:31:45	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado à p. 121, sob pena de extinção do feito.	Secretaria	19/06/2019
18/06/2019 10:07:59	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900203}	Juiz	Não
14/06/2019 08:17:53	Certidão	Certifico que o Requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo aludido à fl. 121.	Secretaria	Não
13/05/2019 09:17:17	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/05/2019 10:27:42	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESCISÃO Converto o julgamento em diligência tendo em vista que, analisando os autos, percebo que a parte requerente não regularizou o polo ativo da presente demanda, pois, em que pese seja casada com o de cujus desde 23/12/1974, até o presente momento não informou a este juízo sobre a existência de demais herdeiros. Nesse talante, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da existência de demais herdeiros do falecido ou junte aos presentes autos Declaração de Únicos Dependentes, fornecida pelo INSS. Com a juntada, intime-se a parte requerida para dizer no mesmo prazo. Após, conclua-se para sentença. Comarca de Canindé de São Francisco/SE.	Secretaria	09/05/2019
				
07/05/2019 12:56:08	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900160}	Juiz	Não
02/05/2019 16:27:32	Certidão	Certifico que não há custas processuais pendentes. Certifico que o Requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo do despacho retro. Certifico que o Requerido se manifestou às fls retro.	Secretaria	Não
19/02/2019 13:01:08	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando o prazo do despacho retro.	Secretaria	Não
12/02/2019 09:29:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA - 918}	Secretaria	Não
				
08/02/2019 10:42:11	Certidão	Certifico que não há custas processuais pendentes.	Secretaria	Não
01/02/2019 16:00:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Verifico que o processo em tese comporta julgamento no estado em que se encontra. 2. Entretanto, no intuito de se otimizar o feito e se evitar arguições futuras de irregularidades ou nulidades processuais, intem-se as partes para, em 15 dias, dizerem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, em sendo o caso, sob pena de preclusão. 3. Certifique a escrivania se há custas processuais pendentes, em não estando o feito sob o pálio da gratuidade judiciária. 4. Na forma dos artigos 180 a 182 do Provimento nº 24/2008 – Consolidação Normativa Judicial –, editado pela CGJ deste Poder, não havendo requerimento de outras provas, e existindo custas processuais a serem recolhidas, em igual prazo, proceda à parte autora ao seu efetivo pagamento. 5. Expirados, certifique-se e conclusos. Comarca de Canindé de São Francisco, SE.	Secretaria	04/02/2019
				
31/01/2019 10:40:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/01/2019 10:40:09	Certidão	Certifico que o Requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo do retro.	Secretaria	Não
25/09/2018 09:17:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 dias	Secretaria	Não
25/09/2018 09:17:21	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo e a parte não se manifestou. Assim, Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 dias	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/08/2018 18:34:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201864005615, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/08/2018 10:16:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca, intime-se o demandante, por seu advogado, via DJ, para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permitindo-lhe o juiz a produção de prova, com base no que dispõem os artigos 350 e 351 do NCPC.	Secretaria	27/08/2018
23/08/2018 08:27:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA (918-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20180822140303222 às 14:03 em 22/08/2018.	Secretaria	Não
17/08/2018 12:01:43	Audiência	{Audiência} Autos nº. 201864001117 Natureza: Procedimento Comum Requerente: Durvaci Oliveira da Silva Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 16 de agosto de 2018, às 11h15 min, na sala de audiências desta cidade, no Fórum Local, Comarca de Canindé de São Francisco/SE, onde presente se achava o Sr. Conciliador, que este subscreve, declarada aberta a audiência Conciliatória e apregoadas as partes e respectivos advogados: presente a parte requerente, desacompanhada do seu patrono; presente a requerida, através da preposta Ana Lucélia dos Santos Silva, acompanhada do Dr. Danilo Henrique de Oliveira Lima, OAB/SE 8098. Aberta a audiência, a conciliação restou infrutífera. A requerida pugnou pela juntada de carta de preposição, substabelecimento e procuração. Dada a palavra ao causídico da requerida: "MM. Juiz, solicito que todas as comunicações processuais pertinentes sejam veiculadas em nome do Bel. Rodrigo Ayres Martins de Oliveira (OAB/SE 918-A), sob pena de nulidade processual insanável". Fica o demandado intimado para apresentar contestação aos termos da exordial, no prazo de 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da data designada para assentada conciliatória, sob pena de incidência dos efeitos material e processual da revelia, tudo nos termos do art. 219 c/c art. 335, caput e inciso I, 344 e 346, do NCPC. Se a parte ré alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do NCPC (preliminares e prejudiciais de mérito), acostar documentos novos, ou ainda fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o demandante, por seu advogado, via DJ, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permitindo-lhe o juiz a produção de prova, com base no que dispõem os artigos 350 e 351 do NCPC, nos termos do despacho de p. 41. Diante do ocorrido, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para defesa. Audiência encerrada. Eu, Laylla Silva Barboza, conciliadora, o digitei e subscrevo. Laylla Silva Barboza, Conciliadora Requerente: _____ Requerida/Preposto: _____ Advogado: _____ Termo de Audiência...	Secretaria	20/08/2018
09/08/2018 13:42:04	Certidão	Certifico que o presente feito está aguardando a audiência designada.	Secretaria	Não
01/08/2018 12:13:09	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201864004470 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/07/2018 16:14:46	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201864005008, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/07/2018 13:36:08	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201864005615 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/07/2018 10:02:35	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado 201864005615.	Secretaria	Não
20/07/2018 11:57:30	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201864005516 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/07/2018 10:57:47	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado 201864005516 (SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT).	Secretaria	Não
03/07/2018 12:17:13	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201864005008 do tipo Precatória - Livre - Gratuidade [TM2014,MD2025] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/06/2018 13:10:51	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201864004470 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/06/2018 10:56:06	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado 201864004470 (SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT). Certifico que deixei de expedir mandado de intimação para o Requerente, pois o mesmo tem advogado constituído nos autos. Certifico que procedi a alteração da classe processual.	Secretaria	Não
14/06/2018 10:43:04	Mudança de Classe Processual	{Mudança de Classe Processual} Classe alterada de Procedimento do Juizado Especial Cível para Procedimento Comum. Motivo: Adequação pelo uso da classe Petição	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/06/2018 17:11:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. 1. Analisando os autos, observo que a parte demandante dirigiu a sua demanda a este Juízo de Direito e não pugnou pela adoção do procedimento sumaríssimo da Lei 9.099/95. 2. Diante disso, determino que a Secretaria promova a alteração da classe processual de Procedimento do Juizado Especial Cível para Procedimento Ordinário, para fins de regularização processual. 3. Outrossim, defiro a gratuidade judiciária requerida no bojo da petição inicial, com fulcro no que dispõe o art. 5º da Lei 1.060/50, art. 99, § 3º e 4º do NCPC e art. 175, § 2º e 3º da Consolidação Normativa Judicial do TJSE (Provimento nº 24/2008 da Corregedoria Geral de Justiça). 4. Nos termos do art. 319, inciso VII e art. 334, caput[1], do NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2018, às 11:15 horas, no Fórum Local. 5. Cite-se a parte demandada para comparecer à audiência de conciliação designada, observando-se o prazo mínimo estabelecido no supramencionado art. 334 do NCPC, bem como para, não havendo autocomposição do litígio, apresentar contestação aos termos da exordial, no prazo de 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da data designada para assentada conciliatória, sob pena de incidência dos efeitos material e processual da revelia, tudo nos termos do art. 219 c/c art. 335, caput e inciso I, 344 e 346, do NCPC. 6. Se a parte ré alegar quaisquer das matérias elencadas no art. 337 do NCPC (preliminares e prejudiciais de mérito), acostar documentos novos, ou ainda fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o demandante, por seu advogado, via DJ, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis, permitindo-lhe o juiz a produção de prova, com base no que dispõem os artigos 350 e 351 do NCPC. 7. Cumpridas todas as diligências, volvam conclusos para apreciação. 8. Publique-se. Intimem-se desta decisão. Comarca de Canindé de São Francisco/SE, 31/05/2018. Paulo Roberto Fonseca Barbosa Juiz de Direito [1] Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Designo o dia 16/08/2018 às 11:15hs para que seja realizada audiência Conciliação.	Secretaria	06/06/2018
30/05/2018 10:40:41	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201800288}	Juiz	Não
29/05/2018 12:09:40	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201864001117, referente ao protocolo nº 20180528115401762, do dia 28/05/2018, às 11:54 horas, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.	Secretaria	30/05/2018

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.